



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
 SECRETARIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS
 SETOR DE ANÁLISE PROCESSUAL E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ESTUDOS PRELIMINARES

1. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO	
1.1. Integrante Demandante Titular	
Nome:	Cássia Maria Sebba Kafuri
Lotação:	Secretaria de Manutenção e Projetos
Telefone:	(62) 3222-5658
E-mail:	cassia.kafuri@trt18.jus.br
1.2. Integrante Demandante Suplente	
Nome:	Paulo Sérgio de Castro
Lotação:	Divisão de Engenharia
Telefone:	(62) 3222-5663
E-mail:	paulo.castro@trt18.jus.br
1.3. Integrante Técnico Titular	
Nome:	Paulo Henrique Almeida Lima
Lotação:	Núcleo de Manutenção Predial
Telefone:	(62) 3222-5692
E-mail:	manutencao@trt18.jus.br
1.4. Integrante Técnico Suplente	
Nome:	Auro Henrique Sandes Rocha
Lotação:	Núcleo de Manutenção Predial
Telefone:	(62) 3222-5266
E-mail:	manutencao@trt18.jus.br
1.5. Integrante Administrativo Titular	
Nome:	(a ser nomeado pela SLC)
Lotação:	
Telefone:	
E-mail:	
1.6. Integrante Administrativo Suplente	
Nome:	(a ser nomeado pela SLC)
Lotação:	
Telefone:	
E-mail:	

2. ANÁLISE DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO	
2.1. Descrição da Solução	
Descrito no detalhamento do objeto (anexo).	

2.2. Justificativa da Necessidade da Contratação		
Descrito no detalhamento do objeto (anexo).		
2.3. Requisitos da contratação		
Descrito no detalhamento do objeto (anexo).		
2.4. Quantitativo a ser contratado		
Descrito no detalhamento do objeto (anexo).		
2.5. Levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo de solução a contratar		
<p>A contratação será feita para substituir o contrato tratado no PA nº 6.326/2021, o qual tratava da prestação dos serviços técnicos continuados de manutenção preventiva e corretiva, retirada e/ou instalação de condicionadores de ar tipo SPLIT, do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (TRT 18ª Região), em sua unidade na cidade de Rio Verde.</p> <p>Considerando que não há no quadro de servidores deste Tribunal, profissionais qualificados para a execução do serviço de manutenção, dada sua complexidade, a única solução de mercado é a contratação de empresa especializada na prestação do serviço. Esse tipo de contratação é vantajosa pois permite ao Tribunal contratar empresas com vasta experiência no ramo.</p>		
2.6. Estimativa de preços ou preços referenciais		
R\$ 33.744,92 (trinta e três mil, setecentos e quarenta e quatro reais, e noventa e dois centavos), tendo em vista o documento 02, fl. 09, que trata de anexo ao contrato firmado com a empresa LP TOTAL SERVIÇO MECÂNICO, firmado em 28/06/2021 (menos de um ano da presente data), com duração de 12 meses.		
2.7. Descrição da solução como um todo		
Descrito no detalhamento do objeto (anexo).		
2.8. Justificativa para o parcelamento ou não da solução		
Descrito no detalhamento do objeto (anexo).		
2.9. Equipe de gestão da contratação		
2.9.1. Gestor titular		
Nome:	Paulo Henrique Almeida Lima	
Lotação:	Núcleo de Manutenção Predial	
Telefone:	(62) 3222-5692	
E-mail:	manutencao@trt18.jus.br	
2.9.2. Gestor Substituto		
Nome:	Auro Henrique Sandes Rocha	
Lotação:	Núcleo de Manutenção Predial	
Telefone:	(62) 3222-5266	
E-mail:	manutencao@trt18.jus.br	
2.10. Resultados pretendidos		
A manutenção dos equipamentos e instalações dos sistemas de ar condicionado promove ambientes adequados para o melhor desempenho das atividades institucionais, com menor risco de quebra da continuidade, além de permitir soluções mais rápidas, econômicas e menos burocráticas.		
2.11. Providências para adequação do ambiente do órgão		
Cronograma de ações		
Id	Ação	Unidade/Servidor envolvidos
1	Implementação do contrato ao software de gestão de manutenção	Núcleo de Manutenção Predial

	(Engeman)	
2	Treinamento da central de atendimento de chamados acerca dos procedimentos a serem adotados para registro e acompanhamento dos chamados técnicos	Núcleo de Manutenção Predial

ANÁLISE DE RISCOS

1. FASE DA ANÁLISE	
<input checked="" type="checkbox"/>	Estudos Preliminares
<input type="checkbox"/>	Termo de Referência/Projeto Básico
<input type="checkbox"/>	Seleção do Fornecedor
<input type="checkbox"/>	Gestão do contrato

2. RISCOS DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO	
Risco 01:	Licitação deserta
Probabilidade	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta
Impacto	<input type="checkbox"/> Baixo <input type="checkbox"/> Médio <input checked="" type="checkbox"/> Alto
Id	Dano
1.	Não adjudicação do objeto da contratação
Id	Ação Preventiva
1.	Encaminhar o Termo de Referência durante a fase de cotação para a maior quantidade possível de interessados em participar da licitação
2.	Avisar, assim que publicado o edital em DOU, às empresas que encaminharam propostas comerciais da data de realização do pregão.
Id	Ação de contingência
1.	Contratação emergencial e repetição da licitação
Risco 02:	Morosidade na execução do processo licitatório
Probabilidade	<input type="checkbox"/> Baixa <input checked="" type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta
Impacto	<input type="checkbox"/> Baixo <input type="checkbox"/> Médio <input checked="" type="checkbox"/> Alto
Id	Dano
1.	Término da vigência do Contrato ora vigente para manutenção corretiva nos condicionadores de ar ACJ, SPLIT e CENTRAL e consequente interrupção do serviço
Id	Ação Preventiva
1.	Reuniões com as áreas envolvidas para alinhamento das ações
2.	Controle do andamento do processo licitatório

		Contratação
3.	Entregar todos os pré-requisitos da contratação de forma organizada	Equipe de Planejamento da Contratação
Id	Ação de contingência	Responsável
1.	Não há	Não há

3. RISCOS DA GESTÃO DO CONTRATO		
Risco 01:	Indisponibilidade das estações de fornecimento de energia	
Probabilidade	() Baixa	(X) Média () Alta
Impacto	() Baixo	() Médio (X) Alto
Id	Dano	
1.	Sucateamento dos condicionadores de ar SPLIT, levando a substituição prematura dos equipamentos	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Fiscalização dos serviços realizados mediante análise por amostragem, confrontando os dados com os apresentados pela contratada em relatórios	Núcleo de Manutenção Predial
Id	Ação de contingência	Responsável
1.	Não há	Não há
Risco 02:	Incapacidade de a empresa vencedora executar o contrato	
Probabilidade	(X) Baixa	() Média () Alta
Impacto	() Baixo	() Médio (X) Alto
Id	Dano	
1.	Atraso ou inexecução da prestação dos serviços	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Incluir no Termo de Referência mecanismos de controle na prestação dos serviços, tais como apresentação de relatórios	Equipe de Planejamento da Contratação
2.	Prever no Termo de Referência a aplicação de sanções e os requisitos de qualidade que sejam condizentes com a importância dos serviços a serem prestados	Equipe de Planejamento da Contratação
3.	Exigir documentação comprobatória de que a licitante já prestou serviços semelhantes aqueles descritos no Termo de Referência	Equipe de Planejamento da Contratação
Id	Ação de contingência	Responsável
1.	Fiscalização do contrato com aplicação de sanções previstas diante da ocorrência de atraso ou inexecução dos serviços e, em último caso, rescisão do contrato com realização de novo procedimento licitatório	Núcleo de Manutenção Predial
Risco 03:	Falta de controle dos prazos de abertura e encerramento dos chamados	
Probabilidade	(X) Baixa	() Média () Alta
Impacto	() Baixa	() Média (X) Alta
Id	Dano	

1.	Impossibilidade de aplicação do instrumento de medição de resultado	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Treinamento da equipe de atendimento de chamados e fiscalização do contrato	Núcleo de Manutenção Predial
Id	Ação de contingência	Responsável
1.	Trabalhar com as informações prestadas pela contratada	Núcleo de Manutenção Predial

4. CIÊNCIA DOS GESTORES

Por este instrumento, os gestores relacionados neste documento, nos termos do art. 41, § 1º, da Instrução Normativa nº 5, da SEGES/MP, de 26 de maio de 2017, declaram ter ciência das competências definidas na referida norma, bem como da indicação para exercer esse papel durante a execução contratual.

5. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A equipe de planejamento da contratação, ciente das regras e diretrizes contidas na Instrução Normativa nº 5, da SEGES/MP, de 26 de maio de 2017, declara que o presente planejamento atende às demandas da Administração, que os benefícios são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracterizam a economicidade, os riscos envolvidos são administráveis, motivo pelo qual declara ser viável a contratação pretendida.

assinado eletronicamente
Cássia Maria Sebba Kafuri
Diretora da Secretaria de Manutenção e Projetos

assinado eletronicamente
Paulo Henrique Almeida Lima
Chefe do Núcleo de Manutenção Predial

Goiânia, 10 de março de 2022.

[assinado eletronicamente]

PAULO HENRIQUE ALMEIDA LIMA
CHEFE DE NÚCLEO FC-6

[assinado eletronicamente]

CÁSSIA MARIA SEBBA KAFURI
DIRETOR DE SECRETARIA CJ-3



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS
SETOR DE ANÁLISE PROCESSUAL E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ESTUDOS PRELIMINARES – DETALHAMENTO DO OBJETO

1. DO OBJETO

1.1. O presente estudo tem por finalidade a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços técnicos continuados de manutenção preventiva e corretiva, retirada e/ou instalação de condicionadores de ar tipo SPLIT, modelos HI WALL, PISO-TETO e CASSETE, incluindo, além da mão de obra especializada, fornecimento total de peças, materiais, ferramentas e fornecimento de gás em todos os condicionadores de ar tipo SPLIT, instalados no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sua unidade na cidade de Rio Verde-GO, conforme especificações técnicas, condições, quantitativos e estimativas deste instrumento e seus Anexos, em regime de empreitada por preço global, bem como a implantação do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), conforme Portaria GM/MS nº 3523/1998 e Resolução ANVISA nº 176/2000, revisada pela Resolução ANVISA nº 09/2003, em consonância com a NBR 13971/2014, da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A justificativa para a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços técnicos continuados de manutenção preventiva e corretiva, retirada e/ou instalação de condicionadores de ar, incluindo além da mão de obra especializada, fornecimento total de peças, materiais, ferramentas e fornecimento de gás em todos os condicionadores de ar, lastreia-se na necessidade de mantê-los em adequado estado de conservação, buscando-se o ininterrupto e perfeito funcionamento dos mesmos, a tempestiva detecção de desgastes ou defeitos para sua imediata correção, ou mesmo, a efetiva recuperação de suas características funcionais e estéticas, pautando-se sempre pelo respeito aos padrões e determinações das normas de manutenção pertinentes para sistemas de condicionamento de ar.

2.2. O serviço de manutenção nos condicionadores de ar é essencial para a manutenção da qualidade do ar dentro das unidades desta Justiça do Trabalho, conforme exigência da Portaria nº 3.523 do Ministério da Saúde de 28/08/1998 e da Resolução nº 9 da Anvisa de 16/01/2003.

2.3. A execução de manutenções preventivas e corretivas maximiza, no médio e longo prazo, a vida útil do equipamento, evitando investimentos desnecessários na substituição total dos mesmos.

2.4. A contratação será feita para substituir o contrato tratado no PA nº 6.326/2021, o qual tratava da prestação dos serviços técnicos continuados de manutenção preventiva e corretiva, retirada e/ou instalação de condicionadores de ar tipo SPLIT, em Rio Verde, visto ter sido rescindido.

2.5. O objeto é um serviço comum, de natureza continuada, encontrável usualmente no

mercado, o que justifica a sua contratação por meio da modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 5.450/2005 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993.

2.6. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS – CONDIÇÕES GERAIS

3.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços de retirada e/ou instalação de condicionadores de ar e de manutenção preventiva e corretiva, observando rigorosamente o estabelecido nas especificações técnicas descritas neste instrumento, nas cláusulas contratuais, nas normas técnicas nacionais ou recomendações do fabricante dos equipamentos, mantendo todas as condições de operação dos equipamentos com qualidade e segurança.

3.1.1. Os procedimentos de verificação deverão abranger a observação e análise dos itens, peças, partes, componentes e operações, a tomada de medidas necessárias à preservação das adequadas condições de operações, e, nos casos de constatação de problemas e defeitos, a realização dos ajustes, consertos, correções, complementações, aplicações e substituições necessários à normalização do funcionamento e à restituição do bom estado dos equipamentos e sistemas de climatização.

3.1.2. O CONTRATANTE responsabilizar-se-á pelo fornecimento e manutenção da energia elétrica nos circuitos terminais de alimentação de cada aparelho de ar condicionado. Caso seja diagnosticado nos quadros elétricos que os circuitos de alimentação estejam misturados com os circuitos comuns de iluminação e tomadas, a CONTRATADA deverá enviar relatório ao Núcleo de Manutenção Predial para que este providencie a separação dos referidos circuitos, seja através de novos quadros específicos para o sistema de refrigeração, seja com a separação dos circuitos com proteção geral independente.

3.1.2.1. Caso não haja ponto elétrico para a instalação do aparelho, o ponto a ser instalado pela CONTRATADA deverá sair diretamente do quadro de distribuição, com circuito individual e proteção individual, e caso não haja espaço suficiente no quadro principal, a CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela montagem e instalação do novo quadro de distribuição para os novos circuitos que não puderem ser derivados do quadro principal de força. Nesse caso, a CONTRATADA deverá informar ao Núcleo de Manutenção Predial a carga que foi instalada, para que seja feito um novo redimensionamento do cabo alimentador.

3.1.3. O preço para a prestação dos serviços corresponde a uma visita bimestral, por um período de 12 (doze) meses, para as manutenções preventivas **e tantas visitas corretivas quanto forem necessárias**, a fim de solucionar os problemas detectados. Eventuais retiradas e/ou instalações de condicionadores de ar tipo SPLIT serão pagas por chamado.

3.1.4. Fica vedada a subcontratação do todo ou de parte do objeto do contrato, cabendo à contratada comprovar o vínculo de trabalho ou emprego de todos os seus prestadores de serviço.

3.2. Os padrões de manutenção e funcionamento dos equipamentos para aceitação dos serviços serão aqueles estabelecidos nas principais normas vigentes no país. Seguem abaixo algumas normas exemplificativas:

Norma	Descrição
Portaria nº 3.523 do Ministério da Saúde	Garantir a Qualidade do Ar de Interiores e prevenção de riscos à saúde dos ocupantes de ambientes climatizados.
Resolução nº 9 da ANVISA de 16/01/2003	Padrões referenciais de qualidade do ar interior em ambientes climatizados artificialmente de uso público e coletivo.
NBR 13971/2014	Manutenção de conjuntos e componentes, em sistemas e equipamentos de refrigeração, condicionamento de ar, ventilação e aquecimento – orientações básicas.

3.3. A CONTRATADA deverá assumir a manutenção dos equipamentos no estado em que se encontram, mesmo que venham a apresentar avarias antes da vigência contratual.

3.3.1. Os números totais de equipamentos mencionados no **ANEXO A** devem ser interpretados como a quantidade estimada de aparelhos, a qual poderá sofrer variação de até 5% (cinco por cento) para mais ou para menos, sem que haja necessidade de alteração do valor contratual.

3.3.2 A variação mencionada no item anterior se deve à dinamicidade do objeto, visto que a ocorrência de reformas prediais, alterações de *layout*; trocas frequentes de aparelhos de maior potência por outros de menor potência com carga térmica equivalente, realização de redimensionamentos de carga térmica, entre outros fatores, acarretam a modificação dos quantitativos, de modo que a aditivação contratual seria demasiadamente frequente e antieconômica para a Administração.

3.4. A CONTRATADA fica obrigada a restabelecer e recompor no modo original quaisquer instalações prediais que danificar, inclusive quanto alvenarias, telhado, cantos, sujeira, pequenos quebrados, amassados, arranhões, marcas de mão ou dedos, tampas de acrílico, ou quaisquer outros itens que tenham sido alterados pela realização das manutenções objeto desta contratação.

3.4.1. Caso verifique a existência de avarias nas instalações prediais antes da realização de qualquer serviço, manutenção ou desmontagem, a CONTRATADA deverá cientificar o gestor do contrato acerca das condições das instalações prediais.

RETIRADA/INSTALAÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR

3.5. Os serviços de retirada/instalação de condicionadores de ar só poderão ser executados por solicitação do gestor do contrato, para atender uma demanda do órgão, após expedição da ordem de serviço (OS), em dias úteis, no horário compreendido entre 7 h e 19 h.

3.5.1. Os serviços de retirada/instalação de aparelhos de ar condicionado serão realizados e remunerados por chamado, de modo que tais serviços não integram o preço fixo bimestral a ser pago ao CONTRATADO.

3.5.2. A CONTRATADA deverá atender ao chamado do Tribunal para a execução do serviço mencionado no item anterior, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da comunicação efetuada pelo CONTRATANTE.

3.5.2.1. Para os casos de instalação de aparelhos novos, a responsabilidade da entrega dos equipamentos nas unidades do Interior do estado será da CONTRATANTE, de modo que o prazo acima mencionado somente será

computado a partir da disponibilização do aparelho novo na unidade a ser instalado.

3.5.2.2. Para os casos de retirada de equipamento, quando a solução para o chamado não implicar em nova instalação do aparelho retirado na mesma unidade, será do Tribunal a responsabilidade pelo recolhimento e armazenamento do equipamento.

3.5.2.3. Quando ocorrer algum problema que exija mais tempo, deverá ser negociado com o CONTRATANTE que, devidamente justificado por escrito, concederá prorrogação deste prazo.

3.5.3. A reparação dos possíveis danos causados durante a instalação/retirada ou transporte dos aparelhos será de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

3.5.4. Na instalação, reinstalação ou retirada de equipamento de refrigeração, a empresa deverá recompor toda a parte de alvenaria afetada, ficando responsável por deixar a instalação civil em perfeito estado, tudo de acordo com o padrão de qualidade das instalações existentes.

3.5.5. A contratada deverá arcar com todos os equipamentos, ferramentais, insumos e materiais necessários para a instalação e a colocação em perfeito funcionamento dos equipamentos.

3.5.6. Na instalação de novos equipamentos ou na substituição de equipamentos existentes, a empresa deverá fazer toda a readequação da rede elétrica para que o mesmo possa ser instalado. Isto deverá incluir redimensionamento de cabos de alimentação, bem como da proteção necessária. Não sendo admitido o aproveitamento de circuitos existentes de tomadas comuns e nem de circuitos de iluminação. Caso seja necessário a contratada deverá lançar circuitos com proteção individual deste o quadro principal de distribuição.

3.5.7. De acordo com o item anterior, a contratada ficará responsável por embutir os circuitos lançados, em eletrodutos ou com caminhamentos em cima de forros, sempre isolados, de modo que a instalação não comprometa a estética do ambiente.

3.5.8. Em caso de retirada de equipamentos, a contrata fica responsável por recolher cabos e tomadas, bem como em isolar circuitos, deixando as partes afetadas, em relação às instalações elétricas, nos mesmos moldes estéticos construtivos da edificação.

MANUTENÇÃO PREVENTIVA

3.6. Entende-se por **manutenção preventiva** a limpeza, o reaperto, a lubrificação de partes afetadas nos condicionadores de ar, bem como nos quadros de alimentação do sistema. Tal manutenção visa manter os equipamentos nas mesmas condições de projeto e montagem original, de modo a conservá-los em perfeito estado de operação, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para o equipamento.

3.6.1. Todos os condicionadores de ar, inclusive aqueles que ainda encontram-se dentro do prazo de garantia, serão objeto de manutenção preventiva, desde que os serviços não violem as garantias do fabricante.

3.7. Quando observados, na manutenção preventiva, defeitos, falhas e quebras, estes deverão ser reparados o mais breve possível. Não sendo possível a reparação imediata, o retorno do aparelho consertado será agendado com antecedência e deverá ser realizado **sem custo adicional** para este Regional.

3.8. O gestor da contratação poderá realizar a fiscalização do contrato a qualquer tempo e sem necessidade de agendamento ou comunicação à contratada, inclusive através de rotas aleatórias. Quando for diagnosticado pelo fiscal a falta de cumprimento das obrigações contratuais, poderá ocorrer aplicações de penalidades à empresa contratada.

3.8.1. O gestor da contratação poderá realizar a fiscalização do contrato através da utilização de medições e relatórios baseado em análises. Estes diagnósticos, quando indicarem falta de cumprimento das obrigações contratuais, poderão gerar aplicações de penalidades à CONTRATADA.

3.9. As ações de manutenção preventiva deverão envolver todos os compressores, circuitos refrigerantes, ventiladores dos equipamentos, serpentinas dos condensadores e das evaporadoras, filtros de ar (limpeza ou troca, se necessário), componentes elétricos, limpeza de placas eletrônicas (utilizar limpa contato ou produto específico para placas eletrônicas), verificação de ressecamento de mangueiras, vedações ou isolações (recompôr isolamento térmica), verificação de nível de gás refrigerante (completar, se necessário), limpeza externa dos equipamentos, pulverização de produtos antibactericidas, gabinete e demais partes avaliadas.

3.10. As manutenções dos condicionadores de ar deverão seguir o estabelecido na Portaria 3523/98 do Ministério da Saúde, inclusive no que versa sobre o Plano de Manutenção, Operação e Controle do Sistema Climatizado – PMOC, observada a necessidade de execução dos serviços mínimos, que serão apresentados em relatório pela CONTRATADA.

3.11. O Plano de Manutenção, Operação e Controle do Sistema Climatizado – PMOC deverá ser elaborado e apresentado ao CONTRATANTE, contendo os serviços de manutenção a serem realizados e cronograma de sua execução, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura do contrato.

3.11.1. A execução dos serviços objeto deste instrumento somente poderá ser iniciada após a emissão da Ordem de Serviço (OS) realizada pelo gestor do contrato.

3.11.2. A não observância do prazo estipulado para a entrega e/ou a omissão da CONTRATADA na execução do Plano de Manutenção, Operação e Controle do Sistema Climatizado – PMOC implicará em sua responsabilização.

3.12. As práticas de manutenção acima devem ser aplicadas em conjunto com as recomendações de manutenção mecânica da NBR 13.971 – Sistemas de Refrigeração, Condicionamento de Ar e Ventilação – Manutenção Programada da ABNT, e como o disposto no capítulo Práticas de Manutenção, Anexo 3, itens 2.63 e 2.64 da Portaria 2.296/97, Práticas de Projeto, Construção e Manutenção dos Edifícios Públicos Federais, do Ministério da Administração Federal e Reformas de Estado – MARE.

3.13. Estão incluídos no preço de execução dos serviços de manutenção, sem ônus adicionais ao CONTRATANTE:

- a) Deslocamento;
- b) Estadia;
- c) Alimentação;
- d) Fornecimento e aplicação de gases em geral (refrigerante – R-22, gás nitrogênio, R-141B, R-410A, etc.);
- e) Materiais de consumo e insumos, assim considerados aqueles inerentes à execução dos serviços, tais como óleos lubrificantes, graxas, soldas, vaselinas, fita isolante, fita de

vedação térmica, gás refrigerante, insumos de limpeza, parafusos, buchas, disjuntores, terminais, cabeamentos, etc. e outros equipamentos indispensáveis à execução dos serviços;

f) Peças.

3.14. A CONTRATADA também deverá dispor do seguinte ferramental mínimo para execução dos serviços: furadeira elétrica dotada de brocas diversas, alicate amperimétrico, serra circular, ferramentas manuais (alicates, chaves de fenda, chaves fixas, chaves Allen, formão de diversas medidas, colas e adesivos, chaves canhão, trena, martelo, etc.) parafusos diversos, escadas, estopas e panos para limpeza em geral, não a eximindo de disponibilizar outros, necessários ao fiel cumprimento da avença.

3.15. As manutenções preventivas, que serão previamente agendadas com a fiscalização, com antecedência mínima de 3 dias úteis, para acompanhamento dos serviços e autorização de acesso, deverão ocorrer em todas as unidades, devendo ser apresentado um **cronograma bimestral**, de acordo com o planejamento da CONTRATADA.

3.16. Ao final da realização de cada manutenção preventiva a CONTRATADA deverá consubstanciar todos os procedimentos realizados em relatório, que deverá ser assinado pelo técnico responsável e pelo Diretor da Secretaria, preferencialmente, ou qualquer outro(a) servidor(a) da localidade.

3.16.1. A primeira manutenção preventiva deverá ser iniciada imediatamente após a emissão da Ordem de Serviço (OS) pelo gestor do contrato, observando as rotinas sugeridas pelo fabricante, acrescidas das rotinas de manutenção periódicas constantes do PMOC e dos serviços abaixo relacionados e outras atividades, sempre que indicada pelo técnico responsável, que também deverão ser observadas em cada manutenção preventiva bimestral:

ROTINA DE MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

3.16.1.1. Verificação do estado dos filtros de ar, bem como existência de frestas, providenciando a limpeza ou substituição, se necessário;

3.16.1.2. Verificação do sistema de drenagem, providenciando a limpeza necessária;

3.16.1.3. Verificação e correção de vazamentos internos e externos;

3.16.1.4. Limpeza geral do equipamento;

3.16.1.5. Verificação geral do funcionamento do condicionador de ar, inclusive com relação às vibrações, ruídos e à eficiência do equipamento;

3.16.1.6. Limpeza minuciosa do evaporador (incluída limpeza da serpentina, carcaça e rotor);

3.16.1.7. Limpeza do condensador com escova apropriada;

3.16.1.8. Limpeza, verificação e lubrificação do conjunto motoventilador;

3.16.1.9. Limpeza da bandeja do evaporador e de todo sistema de drenagem;

3.16.1.10. Examinar a estrutura de fixação (suportes, parafusos de fixação, entre outros, e efetuar as correções necessárias ou substituir, quando necessário);

3.16.1.11. Medir e registrar em relatório: amperagens, tensão e temperatura de insuflamento e retorno;

3.16.1.12. Verificação da vedação e do fechamento de tampas e painéis, complementando, se necessário;

- 3.16.1.13. Verificação e correção do estado de amortecedores de vibração;
- 3.16.1.14. Verificação da carga de gás refrigerante e completar se necessário;
- 3.16.1.15. Verificação da fixação e correção de danos existentes nas tubulações ou no isolamento térmico;
- 3.16.1.16. Verificação de vazamentos e reaperto de conexões;
- 3.16.1.17. Verificação da operação das válvulas e de dispositivos de segurança e controle, tais como: relés térmicos, pressostatos de alta, baixa e óleo;
- 3.16.1.18. Eliminação de focos de oxidação e ferrugem;
- 3.16.1.19. Remoção do chassi e lavagem externa do evaporador e do condensador;
- 3.16.1.20. Desincrustação e limpeza minuciosa nas serpentinas do condensador e evaporador;
- 3.16.1.21. Medição das pressões de trabalho do compressor (PA e PB), semestralmente, e registro em relatório;
- 3.16.1.22. Verificação dos revestimentos protetores internos (gabinete e linhas de gás refrigerante);
- 3.16.1.23. Verificação dos sistemas elétricos e eletrônicos, quanto às suas condições, existência de sujeira, danos ou corrosão;
- 3.16.1.24. Limpeza de terminais e contatos elétricos;
- 3.16.1.25. Verificação e correção do funcionamento, fixação e aperto dos componentes eletromecânicos, terminais e conexões elétricas em geral;
- 3.16.1.26. Verificação da fixação do compressor e da existência de vibrações e ruídos anormais no compressor, efetuando os reparos necessários;
- 3.16.1.27. Verificação do nível de óleo de compressor, quando possível;
- 3.16.1.28. Medição de pressão do gás refrigerante (repor ou completar, se necessário);
- 3.16.1.29. Detecção de vazamentos de gases refrigerantes (recompor vedações, se necessário);
- 3.16.1.30. Comportamento geral das correntes elétricas;
- 3.16.1.31. Medição da tensão de alimentação dos equipamentos;
- 3.16.1.32. Verificação da temperatura de insuflamento das unidades evaporadoras.

3.17. As manutenções preventivas deverão ser realizadas, preferencialmente, de segunda a sexta-feira, das 8 h às 17 h, podendo, a pedido da CONTRATADA ou por necessidade do CONTRATANTE, ocorrer em dias e horários alternativos, sempre de comum acordo entre as partes.

3.18. Os procedimentos executados deverão ser discriminados em relatório de manutenção, preenchidos no local e assinados pelo técnico responsável e pelo responsável da unidade, na forma do item 3.15. Será admitido modelo de relatório elaborado pela CONTRATADA, desde que previamente aprovado pelo CONTRATANTE.

MANUTENÇÃO CORRETIVA

3.19. Entende-se por manutenção corretiva não programada o pronto atendimento para

recolocar em funcionamento os equipamentos que apresentarem problemas de modo repentino e não programado.

3.20. O serviço de manutenção corretiva será executado quando detectada sua necessidade durante a manutenção preventiva (programada) ou mediante chamado feito pelo CONTRATANTE (não programada).

3.20.1. Quando a manutenção corretiva ocorrer mediante chamado realizado pelo CONTRATANTE e no intervalo dos 15 (quinze) dias anteriores à data programada para a realização da manutenção preventiva, a CONTRATADA poderá, a critério do gestor da contratação, executar, sem custo adicional, todas as atividades de manutenção preventiva.

3.21. A comunicação do defeito será feita por via telefônica, *e-mail* ou por sistema próprio do Tribunal, comprometendo-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA a manterem registros das mesmas, onde constem sua data e hora, nome do servidor do CONTRATANTE que a transmitir, nome do empregado da CONTRATADA que a receber e uma descrição resumida dos reparos. Para efeito de contagem do tempo de atendimento, será considerado o horário do primeiro contato, seja por via telefônica ou *e-mail* ou por sistema próprio do Tribunal, entre CONTRATANTE e a CONTRATADA.

3.22. Na retirada dos equipamentos a CONTRATADA deverá observar o seguinte:

3.22.1. Os equipamentos a serem consertados fora do local onde se encontram instalados, deverão ser retirados após a expedição da respectiva ordem de serviço (OS) assinada pela autoridade competente.

3.22.2. O recebimento dos equipamentos consertados deverá ocorrer no local onde foram retirados, devidamente reinstalados, sem qualquer ônus para este Tribunal.

3.22.3. A CONTRATADA efetuará, no período de garantia das peças utilizadas no conserto, independente de ser ou não o fabricante das mesmas, a substituição das que apresentarem imperfeições, defeitos de fabricação, quaisquer outras irregularidades ou divergências, ainda que constatada depois do recebimento do equipamento.

3.23. Os equipamentos com mais de 10 (dez) anos de uso que apresentarem problemas de modo repentino e não programado não receberão manutenção e serão substituídos, mediante disponibilidade orçamentária, uma vez que excederam o prazo de vida útil previsto, conforme o disposto na Tabela de depreciação 2019 da Receita Federal.

3.24. A mão de obra de manutenção corretiva não programada dos condicionadores de ar, inclusive para deslocamento, trocas de peças, aplicação de gases e demais serviços, está inclusa no valor pago pelo CONTRATANTE, não sendo devido valores adicionais.

3.24.1. Nos casos em que houver a necessidade do deslocamento do EQUIPAMENTO do local onde estiver instalado para efetivar o devido reparo, o transporte e demais despesas decorrentes correrão por conta e ônus exclusivo da CONTRATADA.

3.25. As manutenções corretivas deverão ocorrer, sempre que possível, durante as manutenções programadas, conforme diagnosticada sua necessidade pela detecção de falhas ou anomalias nos sistemas ou a partir de chamado aberto pelo CONTRATANTE.

3.26. É facultada a abertura do chamado por telefone, devendo o CONTRATANTE, assim que possível, formalizar por *e-mail* ou sistema próprio do Tribunal, para que fique registrado. O horário a considerar para contagem do tempo de atendimento será o do primeiro contato feito.

3.27. Na manutenção corretiva, o início do atendimento, com a chegada do técnico ao local onde está instalado o equipamento, não poderá ultrapassar o prazo de 02 (dois) dias úteis, contado a partir da comunicação do defeito efetuada pelo CONTRATANTE, sendo que o término do reparo do equipamento e sua disponibilidade para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde está instalado, não poderá ultrapassar o prazo de 72 (setenta e duas) horas, contado a partir do início do atendimento.

3.28. Quando ocorrer defeito que exija dilação do período, bem como nos casos de reposição de peças ou acessórios de difícil aquisição, o prazo deverá ser negociado com o CONTRATANTE que, devidamente justificado, concederá a prorrogação, por escrito.

3.29. A manutenção corretiva deverá ser efetuada por ocasião da solicitação do serviço, tantas vezes quanto for necessária. O serviço de manutenção corretiva, **sem limite de chamados**, faz parte do preço fixo contratado.

3.30. A repetição do mesmo problema no mesmo equipamento, no intervalo de 30 (trinta) dias, poderá ensejar a aplicação de penalidade (multa).

3.31. Os serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva deverão, preferencialmente, ser realizados nos locais onde o equipamento se encontra instalado. Entretanto, caso o equipamento, componente ou peça necessite ser removido para conserto em oficinas, deverá ser previamente autorizado pelo gestor do contrato. As despesas com retirada, embalagens, a remessa, a devolução e posterior reinstalação dos componentes correrão por conta da CONTRATADA.

3.32. As manutenções corretivas emergenciais são indesejáveis, pois demonstram que a empresa não realizou manutenções preventivas corretamente de modo a minimizar quebras repentinas de equipamentos. Portanto, quando ocorrerem repetidas manutenções corretivas no mesmo equipamento a empresa deverá comprovar através de relatório que o problema não pôde ser detectado quando da realização das manutenções preventivas, ou então, que a peça ou equipamento exauriu a sua vida útil, motivo pelo qual aconteceu a quebra.

3.33. Para caso relatado no item anterior, se a empresa não conseguir comprovar que a quebra foi um evento fortuito e que não poderia ter sido prevista na realização das manutenções preventivas, a poderá ser responsabilizada pela quebra e ter que arcar com os custos totais de reposição dos equipamentos, mesmos que estes sejam integrais.

FORNECIMENTO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA

3.34. Está incluído no preço fixo toda e qualquer mão de obra referente às manutenções preventivas e corretivas, objeto desta contratação, incluindo também, o fornecimento e a substituição de componentes e peças, além do fornecimento e aplicação de gases, bem como material de consumo, insumos, ferramental e deslocamento, necessários para a execução do serviço, devendo a CONTRATADA assumir toda a responsabilidade pelo transporte, carga, descarga, armazenagem e guarda dos mesmos.

3.35. Quanto à instalação e retirada de aparelhos, o pagamento será por chamado e os valores de cada deverão compor a proposta de preços, conforme modelo apresentado no item 12. Tais serviços somente poderão ser realizados por solicitação do CONTRATANTE.

3.36. Na execução dos serviços, as peças e materiais de uso corriqueiro deverão fazer parte do material de trabalho dos técnicos, não se justificando demora excessiva em suas substituições nas manutenções preventivas.

LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.37. Os serviços serão prestados em Rio Verde-GO (Foro de Rio Verde) - Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília.

3.37.1. Além da localidade listada acima, outras Varas do Trabalho que porventura vierem a ser instaladas, na vigência do contrato, poderão ser incluídas através de Aditivo Contratual.

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)

3.38. Para esta contratação foram definidas métricas para definição e aferição do nível de qualidade esperado para a prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

3.39. O início da mensuração dos resultados será de 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato.

3.40. Os instrumentos definidos para a contratação são os listados abaixo:

INDICADOR 1: PRAZO DE ATENDIMENTO DAS MANUTENÇÕES PREVENTIVAS	
Finalidade:	Medir a execução das manutenções preventivas; verificar o prazo para reparo dos equipamentos.
Meta a cumprir	Garantir manutenção preventiva a fim de evitar defeitos contínuos nos equipamentos.
Forma de acompanhamento	Anotações de ateste dos serviços de manutenção em cada aparelho pelo fiscal ou em ficha técnica pelo servidor do local da instalação.
Periodicidade:	Bimestral
Mecanismo de cálculo:	$\% \text{ (percentual) de serviços não executados no prazo, por aparelho} = \frac{\text{Quantidade de manutenções preventivas não executadas no prazo, no período correspondente ao faturamento}}{\text{Quantidade total de manutenções preventivas agendadas para o período correspondente ao faturamento}} * 100.$
Início da vigência	Data de assinatura do contrato
Faixa de ajustes no pagamento:	Percentual (%) de serviços não executados no prazo x desconto: Até 5%: pagamento integral da fatura bimestral De 6% a 10%: desconto de 2% da fatura bimestral De 11% a 15%: desconto de 3% da fatura bimestral De 16% a 20%: desconto de 4% da fatura bimestral
Sanções:	Percentual (%) de serviços não executados no prazo x sanção: De 21% a 30%: multa de 5% do valor bimestral da fatura Acima de 30%: multa de 10% do valor bimestral da fatura + rescisão contratual

INDICADOR 2: PRAZO DE ATENDIMENTO DAS MANUTENÇÕES CORRETIVAS	
Finalidade:	Medir a execução das manutenções corretivas; verificar o prazo para reparo dos equipamentos.
Meta a cumprir	Garantir um atendimento rápido para as demandas
Forma de	Controle de solicitação de serviços (Ordem de Serviço – OS) via

acompanhamento	telefone, mensagem eletrônica ou sistema próprio do Tribunal.
Periodicidade:	Bimestral
Mecanismo de cálculo:	% (percentual) de serviços não atendidos no prazo = (Quantidade de solicitações não atendidas no prazo máximo indicado, no período correspondente ao faturamento / Quantidade total de solicitações emitidas no período correspondente ao faturamento) * 100.
Início da vigência	Data de assinatura do contrato
Faixa de ajustes no pagamento:	Percentual (%) de solicitações não executadas no prazo x desconto: Até 5%: pagamento integral da fatura bimestral De 6% a 10%: desconto de 2% da fatura bimestral De 11% a 15%: desconto de 3% da fatura bimestral De 16% a 20%: desconto de 4% da fatura bimestral
Sanções:	Percentual (%) de solicitações não executadas no prazo x sanção: De 21% a 30%: multa de 5% do valor bimestral da fatura Acima de 30%: multa de 10% do valor bimestral da fatura + rescisão contratual

INDICADOR 3: PRAZO DE ATENDIMENTO DAS REMOÇÕES E/OU INSTALAÇÕES DE CONDICIONADORES DE AR	
Finalidade:	Verificar o prazo para atendimento das remoções e/ou instalações de condicionadores de ar
Meta a cumprir	Garantir um atendimento rápido para as demandas
Forma de acompanhamento	Controle de solicitação de serviços (Ordem de Serviço – OS) seja por via telefônica ou e-mail ou por sistema próprio do Tribunal
Periodicidade:	Mensal
Mecanismo de cálculo:	% (percentual) de serviços não concluídos no prazo = (Quantidade de solicitações não concluídas no prazo máximo indicado, no período correspondente ao faturamento / Quantidade total de solicitações emitidas no período correspondente ao faturamento) * 100.
Início da vigência	Data de assinatura do contrato
Faixa de ajustes no pagamento:	Percentual (%) de solicitações não executadas no prazo x desconto: Até 5%: pagamento integral da fatura bimestral De 6% a 10%: desconto de 2% da fatura bimestral

	De 11% a 15%: desconto de 3% da fatura bimestral De 16% a 20%: desconto de 4% da fatura bimestral
Sanções:	Percentual (%) de solicitações não executadas no prazo x sanção: De 21% a 30%: multa de 5% do valor bimestral da fatura Acima de 30%: multa de 10% do valor bimestral da fatura + rescisão contratual

4. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O contrato terá duração de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses, a critério do CONTRATANTE e desde que verificada a vantajosidade das condições contratadas, nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/93, e terá eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será fixo bimestral para a realização de manutenções preventivas e corretivas nos condicionadores de ar tipo SPLIT.

5.1.1. Para fins de contagem do termo inicial do primeiro pagamento devido à CONTRATADA, a execução dos serviços somente começará após a emissão da Ordem de Serviço (OS) pelo gestor do contrato a ser realizada após a apresentação e aprovação do Plano de Manutenção, Operação e Controle do Sistema Climatizado – PMOC por parte da CONTRATADA.

5.1.2. Para a prestação dos serviços de retirada e/ou instalação dos condicionadores de ar do tipo SPLIT, o pagamento será por chamado, após a conclusão dos serviços.

5.2. Demais condições serão previstas no Termo de Referência.

6. PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA TÉCNICA

6.1. Os serviços executados de retirada e/ou instalação e de manutenção deverão apresentar um prazo de garantia mínima, ainda que esse prazo prolongue-se além do término do contrato:

6.1.1. Manutenção corretiva – 90 (noventa) dias, contado (s) a partir do seu recebimento definitivo.

6.1.2. Retirada e/ou instalação – 180 (cento e oitenta dias), contado (s) a partir do seu recebimento definitivo.

6.2. Tratando-se de vício oculto, o prazo acima iniciar-se-á no momento em que ficar evidenciado o defeito.

6.3. Durante o prazo da garantia, a CONTRATADA deverá refazer os serviços que apresentarem defeitos, não sendo permitido transferir sua responsabilidade a terceiros, mesmo que fabricantes.

7. DAS CONDIÇÕES COMPLEMENTARES PARA HABILITAÇÃO/CONTRATAÇÃO

Da qualificação técnica

7.1. A qualificação técnico-operacional será comprovada, mediante apresentação de, pelo menos, um atestado ou declaração de capacidade técnica, em nome da licitante, compatível com o objeto desta licitação, ou seja, manutenção preventiva e corretiva, com o fornecimento de peças, em pelo menos 18 (dezoito) condicionadores de ar do tipo

SPLIT em pessoa jurídica pública ou privada.

7.2. Comprovação de registro ou inscrição na entidade profissional CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) da região à qual está vinculado, dentro da validade, e que conste no objetivo social da empresa a realização da atividade de manutenção em condicionadores de ar objeto deste documento.

Da qualificação técnico-profissional

7.3. Comprovação em seu quadro de pessoal de pelo menos:

- a) 01 (um) engenheiro mecânico;
- b) 01 (um) técnico eletricitista;
- c) 01 (um) técnico em condicionadores de ar;
- d) 01 (um) auxiliar.

7.3.1. A comprovação do item acima dar-se-á por meio dos seguintes documentos:

- a) Carteira de Trabalho ou;
- b) Contrato de Prestação de Serviços ou;
- c) Declaração de comprometimento entre profissional e empresa, ou;
- d) Certidão do CREA.

7.3.2. Comprovação da qualificação técnica do engenheiro indicado no item acima pela licitante deverá ser realizada por meio de, no mínimo, 1 (um) Atestado de Responsabilidade Técnica, para profissional de nível superior, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado e registrado pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, de obras e serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

Da qualificação econômico-financeira

7.4. Deverá ser previsto a qualificação econômico-financeira para contratações de serviços continuados.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO TRT18

8.1. Obrigações do Tribunal serão definidas no Termo de Referência.

9. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1. Em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei nº 8.666/1993, o objeto deste contrato será recebido da seguinte forma:

9.1.1. **Provisoriamente**, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações deste contrato e com a proposta da CONTRATADA. Será recebido pelo Núcleo de Manutenção Predial, devidamente conferidos os serviços.

9.1.2. **Definitivamente** em até 1 (um) dia útil, contado do recebimento provisório, após verificação de sua qualidade e conformidade com as especificações.

10. DO CRITÉRIO PARA JULGAMENTO

10.1. No julgamento das propostas, considerar-se-á vencedora aquela que apresentar as especificações contidas neste Termo e ofertar o **menor preço**, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

10.2. Esclarecemos que a adoção do critério de julgamento de menor preço foi adotada por haver razões que demonstrem ser esse o critério que conduzirá à contratação técnica e economicamente mais vantajosa.

11. DA PROPOSTA DE PREÇOS

11.1. A proposta de preços deve ser apresentada conforme modelo constante do Anexo II.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Serão definidas o grau das incidências e as condutas específicas para esta contratação, as demais serão definidas no Termo de Referência;

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	1% do valor bimestral da contratação
2	2% do valor bimestral da contratação
3	4% do valor bimestral da contratação
4	6% do valor bimestral da contratação
5	8% do valor bimestral da contratação
6	10% do valor bimestral da contratação

TABELA 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Deixar de utilizar peças originais, ou utilizar peça similar sem a autorização do gestor da contratação.	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
2	Executar qualquer manutenção, substituição de peças, sem prévia autorização do gestor da contratação.	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
3	Deixar de apresentar as notas fiscais das peças utilizadas na manutenção	4	Por ocorrência
4	Deixar de reestabelecer ou recompor as partes afetadas durante a realização das manutenções.	2	Por ocorrência
5	Deixar de apresentar o relatório de manutenção, devidamente assinado pelo responsável técnico.	1	Por ocorrência
6	Deixar de cumprir os prazos estabelecido neste Termo	2	Por ocorrência

7	Obter índice de disponibilidade que implique sanções administrativas pelo período de 2 meses consecutivos.	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
8	Deixar de apresentar o PMOC conforme item 3.11	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação

13. DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1 Deverá ser apresentada a garantia contratual, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

14. DAS PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

14.1. Dar preferência – em relação aos materiais utilizados – à aquisição de produtos constituídos no todo ou em parte por materiais reciclados, atóxicos, biodegradáveis, conforme ABNT NBR 15.448-1 e 15.448-215. Os materiais devem ser acondicionados, preferencialmente, em embalagens recicladas ou recicláveis, preferencialmente de papelão ou de plástico à base de etanol de cana-de-açúcar;

14.2. A CONTRATADA deverá efetuar a coleta e o descarte, através de logística reversa, dos materiais, peças, componentes dispositivos de proteção, baterias, óleos lubrificantes e seus resíduos e embalagens, equipamentos e seus acessórios oriundos da contratação de acordo com o Decreto nº 7.404/2010 que regulamenta a Lei nº 12.305/2010, Res. CSJT Nº 103/2012 e IN nº 1/2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e ABNT NBR 10004. Deverá ser observado o descarte de pilhas e baterias de acordo com a resolução CONAMA nº 401/2008. Deverá ser observado o descarte de óleo lubrificante, seus resíduos e embalagens, de acordo com a resolução CONAMA nº 362/2005 e acordo setorial para implantação de sistema de logística reversa de embalagens plásticas usadas de lubrificantes.

15. DA VISTORIA PRÉVIA

15.1. O licitante deverá vistoriar os locais onde se encontram os condicionadores de ar tipo SPLIT, no endereço indicado neste instrumento, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldades existentes.

15.2. A vistoria mencionada deverá ser agendada junto ao Núcleo de Manutenção Predial deste Tribunal pelo telefone (62) 3222-5692/5067, em até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura do certame. O Núcleo de Manutenção Predial emitirá DECLARAÇÃO DE VISITA E VISTORIA, às empresas que realizarem a mesma, conforme Anexo I deste Termo.

15.3. A vistoria poderá ser substituída por declaração emitida pelo próprio licitante, de que vistoriou ou de que conhece as condições gerais dos locais onde serão prestados os serviços.

15.4. Após a emissão da DECLARAÇÃO DE VISITA E VISTORIA, assinada pelas partes que a realizaram, e para os casos em que a vistoria for substituída pela declaração acima mencionada, em hipótese alguma, poderá vir a ser motivo para posteriores alegações com base em desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes das execuções a serem realizadas que levem à majoração dos preços contratados, devendo a CONTRATADA deste Pregão assumir todos os ônus dos serviços decorrentes diante de fatos supervenientes.

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE VISITA E VISTORIA

Identificação	
Empresa:	CNPJ:
Representante legal:	CPF:

A licitante acima identificada DECLARA, para fins de participação no Pregão nº _____, do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, que vistoriou os condicionadores de ar SPLIT dos Edifícios Ialba-Luza e do Fórum Trabalhista de Goiânia, os quais retratam grande parte da realidade dos equipamentos localizados nas demais cidades, para inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, bem como tomou conhecimento de todas as informações necessárias ao cumprimento das obrigações inerentes ao objeto desta licitação.

Local/Data/Assinatura:

_____, ____/____/____ _____

ANEXO II
MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

RIO VERDE							
Item	Local	Descrição	Qtidade. dos Equipamentos	Qtidade. de Serviços Anuais	Periodicidade	Média	
						Valor Unitário Por Aparelho	Valor Total Anual
1	Rio Verde- GO (Foro de Rio Verde)	Manutenção preventiva e corretiva Ar Condicionado Split 9.000 a 12.000 Btus	6	6	Bimestral (B)		
		Manutenção preventiva e corretiva Ar Condicionado Split 18.000 a 24.000 Btus	30	6	Bimestral (B)		
		Manutenção preventiva e corretiva Ar Condicionado Split 30.000 a 36.000 Btus	-	6	Bimestral (B)	informar somente o preço unitário, caso, posteriormente, seja adquirido o aparelho	Não precisa
		Manutenção preventiva e corretiva Ar Condicionado Split 48.000 ou 60.000 Btus	-	6	Bimestral (B)	informar somente o preço unitário, caso, posteriormente, seja adquirido o aparelho	Não precisa
2		Serviço de Instalação Completa de Aparelho de Ar Condicionado Split (todos os modelos), qualquer potência ¹	-	4	Por chamado (C)	(informar o valor de instalação de um aparelho)	(informar o valor total dos serviços)
4		Serviço de retirada de aparelho de ar-condicionado do tipo split (todos os modelos), qualquer potência.	-	4	Por chamado (C)	(informar o valor de retirada de apenas um aparelho)	(informar o valor total dos serviços)
Valor Global Anual do item:							R\$